

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 47165, DE 28/03/2017

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

Altera o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Câmara de Orçamento e Finanças e dá outras providências.

Origem:

Executivo

Fonte:

- Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 29/03/2017 Pág. 1 Col. 1

Indexação:

Alteração, Decreto Estadual, Regulamentação, Lei Estadual, Funcionamento, Câmara de Orçamento e Finanças (COF).

Art. 1º (Art. 5º)- Competência, Câmara de Orçamento e Finanças (COF), Secretaria de Estado de Fazenda (SFMG).

Art. 2º (Art. 9º)- Competência, Comitê Executivo, Câmara de Orçamento e Finanças (COF).

Art. 3º (Art. 11)- Competência, Secretaria Executi...

Assunto Geral:

Executivo, Organização Administrativa.

Altera o **Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016**, que dispõe sobre a Câmara de Orçamento e Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da **Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016**,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do **Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete à COF manifestar-se sobre as alterações nos estatutos das entidades de previdência complementar patrocinadas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, sociedades de economia mista e empresas controladas pelo Estado, nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, bem como quaisquer ajustes que impliquem obrigações de natureza financeira e previdenciária.

Parágrafo único - Para subsidiar a manifestação da COF, compete:

I - à direção superior dos órgãos e entidades patrocinadores emitir parecer;

II - à Secretaria de Estado de Fazenda analisar a matéria regularmente instruída.”.

Art. 2º - O inciso IV do art. 9º do **Decreto nº 47.077, de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

IV - consolidar informações para subsídio de suas manifestações;”.

Art. 3º - O inciso II do art. 11 do **Decreto nº 47.077, de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

II - submeter os pleitos para análise e manifestação dos Comitês Executivos;”.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de março de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL